

MENSAGEM Nº 223

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.129, de 2019 (nº 8.302/17, na Câmara dos Deputados), que “Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica”.

Ovidos, os Ministérios da Economia, da Infraestrutura e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto ao projeto pelas seguintes razões:

“O projeto legislativo, ao propor a federalização e inclusão da rodovia RR-319, trecho rodoviário de 128,8 quilômetros de extensão em Roraima, que liga a BR-174 à BR-433, no Anexo do Plano Nacional de Viação, disposto na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ofende a autonomia dos entes federativos ante a inexistência de anuênciam do Estado de Roraima quanto à incorporação à malha viária da União, a teor do art. 19 da Lei nº 12.379, de 2011. Ademais, não atende aos requisitos para o trecho rodoviário que se pretende incluir naquele Subsistema, enquadrando-se nas exigências legais para ser uma rodovia estadual, o que já ocorre, além do fato de que a descentralização administrativa e federativa das rodovias se coaduna com a moderna legislação e com a política do setor de transporte. Tal medida ainda, institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT, bem como do art. 16 da LRF e, ainda, do art. 114 da LDO para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019).”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de abril de 2020.

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação (PNV).

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia:

“ANEXO

.....
2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal
.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Rodovia RR-319, que liga a BR-174 à BR-433	RR	128,8	-	-

.....
”

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão determinados pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em _____ de _____ de _____.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

OFÍCIO Nº 216/2020/SG/PR

Brasília, 24 de abril de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que o Senhor Presidente da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2.129, de 2019 (nº 8.302/17, na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República